RESOLUÇÃO D.E. Nº 032 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de incentivo aos acadêmicos participantes do Programa Universidade Gratuita, nos termos desta Resolução.

A **Diretoria Executiva** da **Fundação Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (Funiarp),** no uso de suas atribuições, e

ad referendum de deliberação do Conselho Curador;

R E S O L V E:

Art. 1º Os acadêmicos que se inscreveram no Programa Universidade Gratuita no primeiro semestre de 2027, tiveram sua inscrição deferida, mas não foram contemplados com a bolsa de estudos em razão da insuficiência de recursos disponibilizados pelo Estado de Santa Catarina, e que permanecerem regularmente matriculados na Uniarp, com rematrícula efetivada para o segundo semestre de 2027 e nova inscrição no referido programa, farão jus à isenção integral dos valores eventualmente devidos a título de prestação de serviços educacionais referentes ao primeiro semestre de 2027 caso sejam selecionados para a bolsa no segundo semestre de 2027.

§ 1º Para requerer o benefício, o acadêmico deverá preencher e protocolar o termo de adesão junto à Tesouraria/Portal Acadêmico até o dia 1º de junho de 2027, desde que atenda aos requisitos estabelecidos pela Comissão do Programa Universidade Gratuita, a qual realizará a análise prévia do cadastro e da documentação apresentada.

§ 2º Os acadêmicos que aderirem à presente proposta e tiverem sua inscrição deferida, mas não forem contemplados com a bolsa por insuficiência

de recursos financeiros e pela análise da documentação pela triagem da instituição, farão jus a desconto de 70% (setenta por cento) sobre os valores eventualmente devidos a título de prestação de serviços educacionais referentes ao primeiro semestre de 2027 e segundo semestre de 2027, podendo o saldo remanescente ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas no cartão de crédito.

§ 3º O desconto previsto no § 2º aplica-se exclusivamente às parcelas que estiverem em aberto na data da concessão do benefício.

§ 4º O benefício previsto no § 2º não será concedido aos acadêmicos que já tenham sido contemplados com incentivo da mesma natureza por dois períodos.

Art. 2º Ficam excluídos dos benefícios previstos nesta Resolução os acadêmicos regularmente matriculados no curso de Medicina.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Neoberto Geraldo Balestrin
Presidente da Diretoria Executiva
FUNIARP

Vitor Hugo Bazeggio
Vice-presidente da Diretoria Executiva FUNIARP

Rita Adriane de Souza
Diretora Geral Financeira
FUNIARP

Maria Fernanda Francio Parisotto
Secretária da Diretoria Executiva
FUNIARP

.
.
.
.

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, matrícula n._____, acadêmico do curso _____, venho por meio deste, por livre e espontânea vontade, aderir ao programa de incentivo disposto na Resolução D.E. n° 032 de 20 de outubro de 2026, declarando para os devidos fins que cumpro os requisitos legais para ter direito à bolsa do Programa Universidade Gratuita prevista na Lei Complementar n. 831, de 31 de julho de 2023, só não tendo conquistado a bolsa no primeiro semestre de 2027 pela insuficiência de recursos disponibilizados pelo Estado de Santa Catarina e pela análise da documentação pela triagem da instituição, comprometendo-me a permanecer cursando na Uniarp, no curso em questão, e procedendo a rematrícula para o segundo semestre de 2027, conforme normas da Instituição, bem como realizando a nova inscrição no respectivo programa, apresentando toda a documentação comprobatória pertinente, estando desde já ciente do que preceitua a já mencionada Resolução D.E. n° 032 de 20 de outubro de 2026, quanto as seguintes situações:

I – Caso venha a conquistar a referida bolsa do Programa Universidade Gratuita receberá a isenção total dos valores por ventura devidos, referentes a prestação de serviços educacionais do primeiro semestre de 2027.

II – Em caso não venha receber a bolsa do Programa Universidade Gratuita, tendo sido indeferido o benefício tão somente pela falta de recursos disponibilizados pelo Estado de Santa Catarina, receberá um desconto de 70% nos valores por ventura devidos, referentes a prestação de serviços educacionais do primeiro semestre de 2027.

E, por ser verdade, firmo o presente termo de adesão, para que surtam os devidos efeitos legais, aderindo e aceitando as normas previstas na Resolução D.E. n° 032 de 20 de outubro de 2026 e os termos acima declarado.

Caçador-SC, ____ de _____ de 2027.

Aluno
Matrícula n. _____